

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I nº 130, de 22 de AGOSTO de 1 951 =

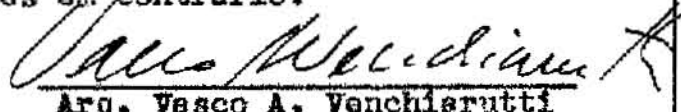
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com p
que decretou a Câmara Municipal, em sessão de de
16 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autori-
zada a adquirir do sr. ATÍLIO BISCUOLA, por desapropriação, o
terreno, sem benfeitorias, constituído do lote nº 2, da qua-
dra "D" da Vila Nina, no bairro da Ponte de São João, medin-
do 23 metros de frente para a Avenida São João, esquina de u
ma rua projetada, de forma irregular, com a área de 935,50 me-
tros quadrados, declarado de utilidade pública pelo Decreto-
Lei Municipal nº 185, de 14/6/1 950.

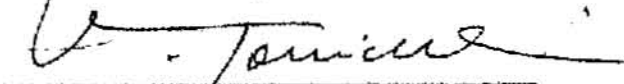
Art. 2º - Considerando o acôrdo entre as partes, fica a
Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o referido pro-
prietário, concedendo os lotes de terrenos, sem benfeitoria
sob nºs 204 e 275, que medem 12 metros de frente, por 50 di-
tos de fundos, cada um, situados no bairro Anhangabaú, o pri-
meiro à Avenida Sebastião Mendes Silva, e o segundo à Aveni-
da Carlos de Sales Bloch, avaliados em \$ 50 000,00 (cincoen-
ta mil cruzeiros), importância equivalente ao terreno descri-
to no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Vanchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipi-
pal de Jundiaí, aos vinte e dois dias de agosto de mil nove-
centos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -